





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2025 de autoria do Vereador Raiff Matos que "PROÍBE a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas no município de Manaus e dá outras providências".

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **proibir a contratação, pelo Poder Público Municipal, de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que promovam, no decorrer de sua apresentação, qualquer forma de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, com a justificativa de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).**

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer desfavorável por entender que há imposição de obrigação à administração pública e invasão de competência da união.

É o relatório.

II- ANÁLISE

A matéria encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de proteção à infância e juventude e da contratação de eventos no âmbito da Administração Pública local, enquadrando-se como de interesse predominantemente municipal.

A proposta está materialmente alinhada à Constituição Federal, sobretudo ao art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br









GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Contudo, identificam-se vícios de inconstitucionalidade material e formal em dois dispositivos, a saber:

§ 1º do art. 4º, **que** vincula a receita de multa à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Manaus;

§ 3° do art. 4°, **que** impõe atribuições diretas à Guarda Civil Metropolitana e à Polícia Militar, violando o princípio da separação dos Poderes, uma vez que a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e funcionamento da Administração Pública compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1°, II, "e" da CF, de aplicação subsidiária aos entes municipais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria é **favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025**, com a **apresentação da emenda modificativa 01**, com o objetivo de sanar vício de inconstitucionalidade material e garantir a adequação técnico-legislativa da proposição.

Manaus, 13 de maio de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2929